



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**ATA DA TRICENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
MATO GROSSO, REALIZADA NO DIA 14 DE MARÇO
DE 2022**

1
2
3
4
5
6 Às sete horas e cinquenta e cinco minutos do dia catorze de março de dois mil e vinte e
7 dois, realizou-se, por meio de webconferência, usando a plataforma de Conferência Web
8 RNP, a tricentésima quinquagésima nona sessão extraordinária do Conselho Universitário
9 da Universidade Federal de Mato Grosso, sob a presidência do reitor Evandro Aparecido
10 Soares da Silva, contando com a presença dos conselheiros: Adam Luiz Claudino de Brito,
11 Adelmo Carvalho da Silva, Adriana Aparecida do Vale Kitagawa, Adriano Aparecido de
12 Oliveira, Alexia Marques Rodrigues, Benadilson Santa Rita Ferreira dos Santos, Bianca
13 Borsato Galera, Bruno Bernardo de Araújo, Carlos César Breda, Carlos Eduardo Souza e
14 Silva, Cendy Aparecida Paes de Barros do Prado, Cláudio Cruz Nunes, Cristiane Thais do
15 Amaral Cerzosimo Gomes em substituição a Renilson Rosa Ribeiro, Edson Ferreira
16 Chagas, Eloisa de Oliveira Lima, Elton Brito Ribeiro, Evandro Luiz Dall'Oglio, Fábio José
17 Lourenço, Gustavo Sanches Cardinal, Ilce de Oliveira Campos, Ismael de Barros Rocha,
18 Ivairton Monteiro em substituição a Rodrigo Ferreira de Azevedo, Jackson Antonio
19 Lamounier Camargos Resende, João Bosco Pereira de Souza Cajueiro, Larissa Cavalheiro
20 da Silva, Leandro Denis Battirola, Léia de Souza Oliveira, Lisiane Pereira de Jesus, Loyse
21 Tussoline, Lúcio Márcio de Freitas Júnior, Marcus Silva da Cruz, Marluce Aparecida
22 Souza e Silva, Martinho da Costa Araújo, Matheus Henrique Morais Junqueira de Araújo,
23 Paulo César Correa da Costa, Paulo César Venere, Pedro Luis Reis Crotti, Queli Lisane
24 Castro Pereira, Roberto Perillo Barbosa da Silva, Rogério Lúcio Lima, Rosaline Rocha
25 Lunardi, Rute Cristina Domingos de Palma, Samira Reschetti Marcon, Taís Helena
26 Palhares e Tomires Campos Lopes. Iniciando a sessão, o Presidente cumprimentou os
27 presentes e empossou o docente Martinho Costa Araújo, representante da Classe de
28 Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, com mandato de dois anos, conforme
29 Resolução Consuni-UFMT nº 55/2022. Seguindo, o Presidente registrou os cumprimentos
30 ao conselheiro Bruno Bernardo Araújo pela indicação ao prêmio internacional "Bob
31 Franklin Journal Article Award", reconhecido como um dos prêmios mais importantes na
32 área de Jornalismo e também vencedor do Prêmio Severino Marcio Meireles da UFMT. O
33 conselheiro Bruno Bernardo de Araújo agradeceu os cumprimentos. Seguindo, o
34 Presidente colocou a pauta em apreciação sendo aprovada sem alteração. Em continuidade,
35 o Presidente suspendeu a apreciação da ata da última sessão que não está concluída. A
36 conselheira Léia de Souza Oliveira ressaltou que já elaborou suas observações sobre a ata
37 da 357ª sessão e indagou em que momento poderá apresentar. O Presidente sugeriu à
38 conselheira Léia Oliveira o encaminhamento das observações para a secretaria para ser
39 anexada a ata da desta sessão. Prosseguindo, o Presidente passou a palavra a conselheira
40 Marluce Aparecida Souza e Silva para continuidade da apreciação do Processo nº
41 23108.107889/2021-95, que dispõe sobre a minuta elaborada pela comissão composta por
42 Marluce Aparecida Souza e Silva, Léia Souza Oliveira, Bianca Galera e Matheus Henrique
43 Junqueira sobre proposta de regulamentação da apresentação do comprovante vacinal de
44 imunização contra Covid-19. A conselheira Marluce apresentou para discussão a partir do
45 artigo 5º - Das Penalidades. O conselheiro Carlos César Breda questionou sobre as demais
46 penalidades, previstas na redação do artigo 5º, que passa a ser artigo 7º, caso o servidor ou
47 o trabalhador terceirizado não tenha o cartão de vacinação quais serão as penalidades

Ela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

48 aplicadas. A conselheira Marluce A. Souza e Silva esclareceu que as normas são claras no
49 RJU e se não atenderem e transcorridos 30 dias, o servidor poderá perder o cargo e caberá
50 a SGP aplicar a legislação cabível. O conselheiro Carlos Breda, argumentou que essa
51 exigência não é legal. O conselheiro Bruno de Araujo considerou que em algum momento
52 debateremos os recursos e teceu amplas considerações sobre a Decisão do Supremo
53 Tribunal Federal e apresentou sua proposta para o Capítulo III, para esclarecer alguns
54 pontos sobre a penalidade, nos seguintes termos: “Artigo 7º- Transcorridos os prazos do
55 Artigo 3º, sem a devida comprovação da vacinação com primeira dose, vacinação completa
56 ou contra-indicação médica, os públicos desta resolução estarão impedidos de acessar os
57 locais de trabalho e/ou desenvolver atividades presenciais obrigatórias administrativas, de
58 ensino, pesquisa ou extensão até a efetiva regularização da situação vacinal. §1º- No caso
59 dos servidores (docentes e técnicos), a chefia imediata registrará falta injustificada e
60 comunicará, mediante processo restrito, os nomes de quem descumprir ou inobservar as
61 normas à SGP, que adotará as medidas disciplinares previstas no Regime Jurídico Único
62 (RJU) e nas demais legislações aplicáveis por eventual descumprimento das normas da
63 instituição. §2º- Os servidores que não cumprirem o disposto nesta resolução não poderão
64 ter concedidos os regimes de trabalho remoto ou teletrabalho em substituição ao trabalho
65 presencial, salvaguardados os servidores com comorbidades, enquanto durarem os efeitos
66 da portaria do Ministério da Economia que trata do tema. §3º - Os estudantes que
67 descumprirem esta resolução, e diante da não validação do comprovante ou atestado pela
68 respectiva coordenação (nos termos do inciso I, §2º, Artigo 3º), terá a matrícula suspensa
69 até a regularização da situação vacinal, sem prejuízo da adoção das medidas disciplinares
70 previstas na Resolução CONSUNI nº 17/2004. §4º- No caso de trabalhadores terceirizados,
71 o não cumprimento das normas ensejará a substituição do funcionário ou a aplicação de
72 penalidades previstas na Lei de Licitação, como a suspensão do contrato, por não
73 cumprimento das normas da contratante, que devem ser cobradas pelo fiscal do contrato”.

74 A seguir, o conselheiro Bruno de Araújo ressaltou que o parágrafo 1º se aplica apenas para
75 os servidores que não apresentaram o comprovante e a penalidade é para aquele que
76 podendo se vacinar não se vacinou e entende que a multa é a norma possível e poderá
77 induzir indiretamente à vacinação. Continuando, o plenário discutiu a situação dos
78 trabalhadores das empresas terceirizadas. O conselheiro Adriano Aparecido de Oliveira
79 ponderou que essa obrigação não está nos contratos e acredita que deverá ocorrer um
80 aditamento para tal cobrança. O Presidente manifestou que 80% a 90% das pessoas que
81 compõem a comunidade universitária estão vacinadas, o que significa que
82 aproximadamente duas mil pessoas poderão não apresentar o referido comprovante e
83 incorrer no descumprimento desta norma, que resultaria em PAD ou PDD e caberá ao
84 Reitor instituir as comissões de processo administrativo. A conselheira Léia Oliveira
85 entende que o efeito da norma será incentivar aqueles que não vacinaram a se vacinar e
86 também acredita que não existe ilegalidade em aditar o contrato com uma empresa
87 terceirizada que presta serviço na Universidade, ressaltando que as empresas já exigem o
88 comprovante vacinal dos funcionários. O conselheiro Elton Brito Ribeiro manifestou sobre
89 o processo em andamento para o retorno das atividades presenciais e considerou sobre a
90 possibilidade de criar norma que poderá inviabilizar o trabalho. A conselheira Larissa
91 informou que a atual legislação do município de Sinop não exige máscara e nem
92 comprovante vacinal e acredita que o servidor utilizará desse argumento para não atender a
93 legislação da universidade e questionou como será cobrado o não cumprimento da norma
94 pelo servidor. O conselheiro Gustavo Sanches Cardinal considerou sobre as discussões



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

189 normas, pelo acompanhamento e análise de recursos e pela proposição de revisões
190 periódicas dos termos desta Resolução, de acordo com o quadro epidemiológico do
191 momento, considerada a posição do Comitê Covid-19 da UFMT e deverá apresentar na
192 próxima reunião proposta de normas complementar sobre as competências e atribuições
193 específicas da referida Comissão. Prosseguindo, a conselheira Eloisa de Oliveira Lima leu
194 uma Moção de Repúdio emitida pelo Sintuf/*Campus* Araguaia, devido a fala proferida pelo
195 docente Euro Roberto Detomini contra a categoria dos servidores técnicos administrativos.
196 Após a leitura do documento, a Presidente em exercício externou o respeito ao corpo
197 técnico da UFMT e em especial aos servidores técnicos do Araguaia, compreendendo que
198 sem essa classe a UFMT não seria o que é. Seguindo, a conselheira Léia de Oliveira
199 cumprimentou os servidores técnicos do *campus* do Araguaia que são motivos de orgulho e
200 pelo documento respeitoso e também, que tem orgulho pelo fato do *campus* do Araguaia
201 ter um servidor técnico administrativo Pró-Reitor da Unidade e lamentou saber que há
202 docente com esse tipo de opinião, ressaltando que não cabe mais esse tipo de
203 comportamento e solicitou que a nota seja apresentada no Colegiado do Instituto para que
204 esse docente se manifeste, dando direito do contraditório e se retrate. A conselheira
205 Marluce Aparecida Souza e Silva cumprimentou os servidores pela apresentação da Nota
206 de Repúdio, se juntando aos servidores que estão sendo hostilizados nos conselhos desta
207 instituição e registrou sobre o resultado de pesquisa de sua orientanda, servidora da UFMT,
208 que demonstra a forma que o técnico administrativo tem sido desprestigiado nesta
209 instituição e ponderou que esse tema deve ser analisado pela gestão superior para que se
210 melhore as relações de trabalho e concordou com a conselheira Léia que esse documento
211 seja apresentado na Congregação da Unidade e, se for necessário que se promova a
212 abertura de PAD. A Presidente em exercício ressaltou que é importante o direito ao
213 contraditório. Seguindo, a conselheira Loyse Tussolini esclareceu que o docente faz parte
214 do corpo docente do ICET, mas que essa fala aconteceu em reunião do Consua e
215 continuando manifestou sobre reunião realizada apenas com diretores onde ocorreu
216 manifestação por parte de diretor de que os gestores estão cumprindo ordens de técnicos e
217 esse tipo de posicionamento também merece reflexão. A Presidente em exercício ponderou
218 que precisamos construir um ambiente de respeito, somos todos seres humanos e registrou
219 a convocação para a reunião no período da tarde para apreciação do Orçamento do
220 exercício de 2022. Às onze horas e vinte minutos, A Presidente em exercício encerrou a
221 sessão e agradeceu a presença de todos e sendo lavrada esta ata por mim Elenir Motta
222 Sanches Arruda, Secretária dos Órgãos Colegiados Superiores, que a escrevi e subscrevo,
223 após lida e aprovada pelo Plenário do Conselho Universitário.